



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal

Data da Reunião: 2020-02-06

Reunião Ordinária - Ata n.º 03/2020

Data - 2020-02-06

Início - 09.30 horas

Local - Cidade de Macedo de Cavaleiros, Salão Nobre dos Paços do  
Concelho

Termo - 10.15 horas

Presenças:

Presidente:

Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues

Vereadores:

Elsa Carina da Silva Escobar

Rui Alexandre Serapicos Vilarinho

Pedro Fernando Reis Mascarenhas

Manuel Duarte Fernandes Moreno

Carlos Manuel Pinto Barroso

Maria da Assunção Gemelgo Correia

Outras Presenças:

Paulo José Castro Rogão, Diretor do  
Departamento de Administração Geral

Ana Paula Peredo Martins, Assistente Técnica

Resumo Diário da Tesouraria do dia 05-02-2020

a) Dotações Orçamentais: €682.701,46

b) Dotações não Orçamentais: €394.270,74



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

#### **I - Aprovação de ata**

A reunião iniciou-se com a submissão a aprovação da ata da reunião realizada no dia 2019-01-23. -----

Distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal, foi dispensada a sua leitura e, submetida a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

#### **II - Intervenção dos Membros da Câmara Municipal antes da Ordem do Dia**

(artigo 52.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Concedida a palavra aos Vereadores, usou da palavra o **Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno** que, lendo, disse: "Vi por aí uma carrinha dos serviços móveis. Já está em funcionamento? Depois, temos aí o Carnaval à porta. Quais são as novidades para este ano, e se já iniciaram os procedimentos para a aquisição dos terrenos das ditas Varandas do Azibo? Na reconversão dos imóveis que o Governo lançou, surgiu uma notícia esta semana, de que, a reconversão da Residência de Estudantes está atrasada. Pode dizer-nos qual é o motivo?" -----

O **Presidente da Câmara Municipal**, relativamente à questão do Balcão Móvel disse que esteve em serviço experimental, verificando-se a necessidade de se efetuarem pequenos ajustes ao equipamento que a compõe. Estamos a ultimar pormenores no sentido de, a muito breve prazo, iniciar, com regularidade, a sua atividade pelo concelho. Sobre o Carnaval disse existirem algumas novidades. Vai existir uma mesa interativa dentro da Casa do Careto. Quanto às festividades, perspetiva-se, como é natural, termos muito maior adesão de pessoas do que nos anos



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal

Data da Reunião: 2020-02-06

anteriores, refletindo-se isso, também, na enorme solicitação por parte dos expositores e vendedores, competindo à Junta de Freguesia e à Associação dos Caretos de Podence essa gestão. A Associação, em parceria com a Câmara Municipal, conseguiu um cartaz muito diverso e em termos de apoio de restauração também aumentou o número de pequenos restaurantes e tascas. A organização dos estacionamento e todo o controle com a segurança tem estado a ser feito com a G.N.R. e com a Junta de Freguesia. Iremos disponibilizar transporte da cidade para Podence. Quanto às casas de banho não vai ser possível dá-las como concluídas porque o orçamento inicialmente previsto não chega para as exigências do empreiteiro, tendo este, apenas, o dito a um mês do evento. Não existe, assim, tempo suficiente para a sua execução. Mais uma vez vão alugar-se contentores. Quanto aos terrenos localizados nas ditas "Varandas do Azibo", continua a ser muito difícil adquiri-los porque os proprietários e os seus familiares não se entendem. O Presidente da Junta e o Presidente da Associação de Caretos dizem que está tudo bem encaminhado mas quando vão abordar a questão há entre os proprietários alguns que não se entendem criando assim grandes dificuldades à Câmara para a sua aquisição. -----  
Sobre a residência de estudantes, a de Macedo está entre as dez prioritárias na região Norte, competindo ao Governo dar seguinte às obras de intervenção. -----  
Por fim, o **Presidente da Câmara Municipal** propôs que a próxima reunião de Câmara agendada do dia 20 de fevereiro fosse antecipada para o dia 19 de fevereiro, o que foi aceite por unanimidade. -----  
A **Vereadora Elsa Carina da Silva Escobar** solicitou a palavra para informar os Srs. Vereadores que o Projeto CLDS4G foi



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

aprovado na totalidade, ou seja, no montante de 531.154,53€, tendo obtido uma pontuação elevada pela entidade que o apreciou e aprovou. -----

#### ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

#### OPERAÇÃO "CENTRO DE CYCLIN" PORTUGAL - QUADRASSAL / PROTOCOLO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE MIRANDELA -----

Presente, para conhecimento, o protocolo de parceria celebrado entre os Municípios de Macedo de Cavaleiros e Mirandela, referente à Operação "Centro de Cyclin" Portugal - Quadrassal. -

O Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno solicitou alguns esclarecimentos acerca desta parceria, os quais foram prestados pelo Presidente da Câmara. -----

O protocolo de parceria dá-se como transcrito, ficando a sua versão, devidamente rubricada pelos membros do executivo, arquivada na pasta correspondente a esta reunião. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

#### CONCURSO DE POESIA / DEFINIÇÃO DAS REGRAS -----

Presente o Regulamento do Concurso de Poesia promovido pela Câmara Municipal com a colaboração do Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros. -----

O regulamento do concurso dá-se como transcrito, ficando a sua versão, devidamente rubricada pelos membros do executivo, arquivada na pasta correspondente a esta reunião. -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar, nos termos propostos, as regras do regulamento do concurso de poesia. -----

**ENTIDADES E/OU ÓRGÃOS QUE O MUNICÍPIO INTEGRA/PARTICIPA / PROPOSTA** -----

Presente a proposta do Presidente da Câmara Municipal, que se transcreve. -----

"Sob minha proposta, a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 30 de novembro de 2017, aprovou os representantes do executivo municipal nas entidades e/ou órgãos que o município integra/participa para o mandato autárquico em curso. -----

Resultado da alteração ocorrida recentemente nos membros do executivo municipal com funções permanentes, a qual se traduz na passagem do Vereador Pedro Fernando Reis Mascarenhas para vereador sem pelouros e, por consequência, sem funções permanentes, porque essa decisão é da câmara municipal, conforme resulta do disposto no n.º 1, alínea oo) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, proponho as seguintes alterações nas entidades para as quais estava indicado: -----

- Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana: Vereador Rui Alexandre Serapicos Vilarinho; -----

- Associação de Municípios do Baixo Sabor: Vereadora Elsa Carina da Silva Escobar; -----

- Desteque: Vereador Rui Alexandre Serapicos Vilarinho; -----

- Conselho Geral do Agrupamento Vertical de Escolas de Macedo de Cavaleiros: Vereador Rui Alexandre Serapicos Vilarinho." -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta do Presidente da Câmara, nos termos propostos. -----

Dado que o Presidente da Câmara é o presidente da direção da Associação Geoparque, ao abrigo do disposto no artigo 69.º do CPA, declarou o seu impedimento, não tendo participado na discussão e votação do assunto, tendo-se ausentado, assumindo a presidência da reunião a vereadora Elsa Carina da Silva Escobar, na qualidade de vice-presidente. -----

**ASSOCIAÇÃO GEOPARQUE TERRAS DE CAVALEIROS / PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO PARA O ANO DE 2020 -**

Presente a minuta do protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal e a Associação Geoparque Terras de Cavaleiros para o ano de 2020. -----

O protocolo de apoio financeiro dá-se como transcrito, ficando a sua versão, devidamente rubricada pelos membros do executivo, arquivada na pasta correspondente a esta reunião. -----

O Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno disse que não se sentem confortáveis a aprovar este ponto porque falam numa proposta de celebração de protocolo e falta-nos a proposta, só temos a minuta do protocolo e portanto não sabemos bem o que temos aqui, porque a proposta não nos chegou. Se quiserem avançar, nós abtemo-nos." -----

Concedida a palavra ao Diretor do Departamento de Administração Geral que informou que o que está em apreciação é a proposta de protocolo de colaboração, a qual foi enviada aos Srs.



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

Vereadores. Acrescentou que a minuta do protocolo, nos seus considerandos, justifica a matéria em apreciação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por maioria, deliberou aprovar a minuta do protocolo de apoio financeiro a celebrar com a Associação Geoparque Terras de Cavaleiros. -----

(Votação: 2 votos a favor (Elsa Escobar e Rui Vilarinho) e 4 abstenções (Duarte Moreno, Carlos Barroso, Assunção Gemelgo e Pedro Mascarenhas) -----

O Presidente da Câmara Municipal retomou presença na reunião. --

**COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO DO MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS / ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO** -----

Presente o despacho do Presidente da Câmara Municipal, que se transcreve. -----

"Sob minha proposta, a Câmara Municipal, em reunião realizada a 14 de dezembro de 2017 indicou como representante do município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco do Município de Macedo de Cavaleiros, a Sr.ª Vereadora Elsa Carina da Silva Escobar. -----

Em resultado da recente alteração ocorrida no executivo municipal, no que concerne aos membros em funções permanentes, a Sra. Vereadora Elsa Carina da Silva Escobar assumiu mais pelouros que lhe exigem mais responsabilidades e consomem tempo na resolução dos problemas que lhe são relacionados. -----

O cargo de presidente da CPCJ exige disponibilidade de tempo, o qual, pelos motivos antes aduzidos, passa a escassear. Por outro



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

lado, a substituição da Sr.ª Vereadora não implica que deixe de acompanhar e conhecer os problemas ali debatidos, uma vez que a Sr.ª Vereadora continua como presidente da Rede Social do Concelho. -----

Perante o exposto e com vista a aportar à CPCJ recursos humanos com maior responsabilidade para a resolução dos problemas diários com que se depara, determino a substituição do representante do município, na pessoa da Sra. Vereadora Elsa Carina da Silva Escobar pela Técnica Superior do município, área de Serviço Social, Elsa Isabel Jornal Mirandês. -----

O presente despacho é proferido ao abrigo do disposto no artigo 25.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, uma vez que no dia de hoje irá decorrer uma reunião daquela entidade. Remeta-se à Câmara Municipal para ratificação." -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara. -----

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DECLARAÇÃO DO ARTIGO 15.º, N.º 1, ALÍNEA A) DA LCPA -----

Presente, para conhecimento, a declaração do Diretor do Departamento de Administração Geral, que se transcreve. -----

"Paulo José Castro Rogão, Diretor de Departamento da Administração Geral, da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, para os efeitos, da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 127/2012 de



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

21 de junho, declara que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2019, totalizam um valor de 501 667,57€ e se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais dos serviços de contabilidade desta entidade, bem como em sistema da DGAL." -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**DECLARAÇÃO DO ARTIGO 15.º, N.º 1, ALÍNEA B) DA LCPA** -----

Presente, para conhecimento, a Declaração do Diretor do Departamento de Administração Geral, que se transcreve. -----

"Paulo José Castro Rogão, Diretor de departamento da Administração Geral, da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, declara que, a 31 de dezembro de 2019, existiam os seguintes recebimentos e pagamentos em atraso:  
A) Recebimentos: Recebimentos em atraso no valor de 977.895,80€;  
B) Pagamentos: Pagamentos em atraso no valor de 278.957,49€, conforme documento em anexo "Relação de Encargos Assumidos e Não pagos"." -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZO PARA APLICAÇÃO EM INVESTIMENTOS NO MONTANTE ATÉ 1.168.220.49€ / PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO** -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

Presente a informação, datada de 2020.02.03, do Diretor do Departamento de Administração Geral, que se transcreve. -----

"No seguimento do despacho do Presidente da Câmara, datado de 2020-01-15, ratificado por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião realizada a 2020-01-23 e para o fim em vista passo a informar o seguinte: -----

I - Formalidades -----

Nos termos do artigo 49.º, n.º 5 da RFALEI, o pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contratação de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento municipal do município. -----

II - Pressupostos da consulta -----

1. As condições definidas para a contratação desta abertura de crédito foram: -----

- a) Montante máximo a contratar: até ao montante de 1.168.220,49€; -----
- b) Prazo: 20 anos - n.º 7 do artigo 51.º da RFALEI -----
- c) Período de utilização e carência de capital: até 2 anos; ----
- d) Reembolso (capital e juros): amortização de capital constantes + juros sobre capital em dívida; -----
- e) Pagamento: prestações trimestrais; -----
- f) Taxa de Juro: indexada à Euribor a 6 meses, acrescida do respetivo "spread"; -----
- g) Garantias: as legais, de acordo com a legislação em vigor, para a tipologia da operação em causa; -----
- h) Cláusula particular: o mutuário poderá reembolsar



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão; -----

i) Amortizações anuais previstas: por força do disposto no n.º 11 do artigo 51.º da RFALEI não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80% das amortizações médias, ou seja 46.728,82 € (quarenta e seis mil, setecentos e vinte e oito euros e oitenta e dois cêntimos), assim obtidas: -----

(a) Capital	1.168.220,49€	
(b) Prazo do contrato (anos)	20 anos	
(c) Amortizações médias = (a)/(b)	58.411,02€	Artigo 40.º, n.º 4 da RFALEI
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas - 80% das amortizações médias = (c) x 80%	46.728,82€	Artigo 51.º, n.º 11 da RFALEI

j) Comissões: não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo.-----

l) Prazo de validade das propostas: 60 dias úteis (mínimo). ----

III - Critério de adjudicação -----

O critério de adjudicação definido foi o "spread" mais baixo proposto. Em caso de igualdade entre propostas, o município desencadeia um processo de negociação entre as entidades que apresentem valor igual. -----

IV - Apreciação das propostas -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-07-06

A Comissão de Abertura e Análise das propostas reuniu e fundamentadamente propõe a adjudicação à instituição bancária Caixa Geral de Depósitos, juntando a apreciação das propostas. -  
Perante o exposto, a Câmara Municipal está em condições de deliberar sobre o assunto. Caso a decisão seja no sentido de adjudicar como se propõe, nos termos do artigo 49.º, n.º 5 da RFALEI, deve o assunto ser presente à próxima sessão da Assembleia Municipal. -----

Anexo: -----

- Apreciação das propostas; - Cópia dos ofícios-convites remetidos às instituições bancárias (doc. 1) e Ata de abertura das propostas (doc. 2).” -----

Dão-se como transcritos os documentos apensos à informação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou: ---

- 1) Homologar a ata de abertura das propostas, bem como a ata de apreciação das propostas. -----
- 2) Com base no critério de adjudicação definido e com fundamento na avaliação efetuada, contratar esta abertura de crédito à Caixa Geral de Depósitos nas seguintes condições: -----
  - i) Até ao montante de 1.168.220,49€; -----
  - ii) Prazo: 20 anos, após visto do Tribunal de Contas; -----
  - iii) Período de utilização e carência de capital: até 2 anos, a partir do Visto do Tribunal de Contas; -----
  - iv) Reembolso (capital e juros): amortização de capital constantes + juros sobre capital em dívida; -----
  - v) Pagamento em prestações trimestrais; -----
  - vi) Taxa de Juro: variável associada à Euribor a 6 meses, acrescida do “spread” de 0,70%, com floor; -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

vii) Cláusula particular: possibilidade de reembolso antecipado, parcial ou integral, sem qualquer penalização; -----

viii) Comissões: isenção de qualquer tipo de comissão ou encargos. -----

Nos termos e para os efeitos do artigo 49.º, n.º 5 e 6 da RFALEI mais foi deliberado remeter o assunto a apreciação da Assembleia Municipal. -----

#### Divisão Jurídica e Administrativa

#### XV RAID TURÍSTICO DA FEIRA DA CAÇA / EMISSÃO DE PARECER -----

Presente a informação n.º 14, datada de 2020.01.30, do Setor de Contraordenações, execuções Fiscais e Licenciamentos Diversos, que se transcreve. -----

"Instruído o requerimento nos termos da art.º 7.º e não sendo desfavorável o parecer da força de segurança competente nos termos do art.º 8.º, ambos do Decreto regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, pode a câmara municipal conceder autorização para a realização do XV Raid Turístico da Feira da Caça no dia 1 de fevereiro, no período das 09.00h às 19.00h." -----

O Diretor do Departamento de Administração Geral deu o seguinte parecer: "Considerando que o evento decorre antes da próxima reunião da Câmara Municipal estão reunidas as condições para, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, o Sr. Presidente decidir e submeter a ratificação da Câmara Municipal a decisão tomada." -----

O Presidente da Câmara Municipal em 2020.01.30 proferiu o seguinte despacho: " Com base no parecer defiro o pedido. À próxima reunião de Câmara." -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara de 2020.01.30. ----

**PROCESSO DISCIPLINAR 1/2019 / PROCESSO CONCLUSO -----**

Presente como concluso o Relatório final do processo disciplinar n.º 1/2019, instaurado a Maria Olga Gonçalves Rocha Pires. ----

Porque a proposta do Instrutor vai no sentido do despedimento do trabalhador, o **Diretor do Departamento de Administração Geral** informou que se encontram reunidos os pressupostos para, previamente, ser ouvida a Comissão de Trabalhadores, conforme resulta do disposto no artigo 219.º, n.º 4 do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou remeter o processo à Comissão de Trabalhadores. -----

**RAID PORTUGAL DE ESTE A OESTE / EMISSÃO DE PARECER -----**

Por unanimidade, este assunto foi retirado da ordem e trabalhos.

**RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO ESTADO E DEMAIS ENTIDADES PÚBLICAS / PROC. N.º 1/2019 -----**

Presente o processo de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, que se transcreve. -----

"Foi entregue na Divisão Jurídica e Administrativa, processo referente a danos provocados em géneros alimentares, mais propriamente 5 queijos. -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

Tal facto ocorreu no dia 03 de dezembro de 2018, na banca de Ormezinda de Lurdes Braz Carpinteiro, no Mercado Municipal. ----  
Dos referidos danos, que se traduziram em cinco queijos parcialmente roídos, com um valor de 37.50 euros, pretende a queixosa ser ressarcida pela autarquia local. -----  
Assim, foram ouvidas como testemunhas: -----  
António Nuno Batista de Moraes, Médico Veterinário da Câmara Municipal, o qual referiu que, relativamente ao ocorrido, foi-lhe dado verificar, que os danos causados nos géneros alimentares são compatíveis com aqueles produzidos por roedores e que os queijos danificados eram em número de cinco, estando estes em exposição na banca da queixosa. -----  
Paulo Numitor Gouveia Venceslau, Assistente Operacional, o qual referiu que, não se lembra do dia e hora em que teve conhecimento da ocorrência, mas que foi chamado pela Senhora Ormezinda Rocha, que lhe comunicou que os ratos lhe tinham comido os queijos que tinha em cima da banca, tapados com um pano. -----  
Pelo que procedeu à recolha dos referidos queijos, num total de cinco, que pesavam cerca de 2,5Kg. -----  
Deste facto informou a Senhora Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Territorial, que lhe mandou comunicar o acontecido ao Dr. Nuno Moraes, Médico Veterinário da Câmara Municipal. -----  
Assim, verifica-se que o testemunho dos trabalhadores desta autarquia são coincidentes, pelo que duvidas não restam de que os queijos foram danificados por roedores. -----  
Tendo em conta os documentos que integram o processo, conclui-se: -----  
Que no dia 03 de dezembro de 2019, quando a Senhora Ormezinda de Lurdes Braz Carpinteiro abriu a banca para iniciar o seu dia de



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

trabalho, verificou que tinha cinco queijos roídos que pesavam no total cerca de 2,5Kg, sendo que o preço do Quilo é de 15,00 €, o que perfaz um prejuízo de 37,50€ (trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), valor esse pelo qual a queixosa pretende ser ressarcida pela autarquia local. -----

C - Da jurisdição do Mercado Municipal -----

O referido Mercado Municipal pertence ao Município de Macedo de Cavaleiros; -----

O mesmo está sob a administração desta autarquia local; -----

É um trabalhador desta autarquia que abre e fecha as portas, bem como zela pelo seu bom funcionamento; -----

Os vendedores fora das horas que o Mercado se encontra aberto não têm acesso ao seu interior; -----

Pelo que se depreende que o funcionamento do referido mercado e o próprio edifício se encontra sob jurisdição Administrativa da Autarquia de Macedo de Cavaleiros. -----

D - Dever da Câmara Municipal -----

A presente análise assenta no pressuposto irrefutável, que no local onde ocorreu o dano, se encontra sob jurisdição da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, cabendo a esta administrar o domínio público municipal (al. qq) do art.º 33º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro), bem como, segundo a alínea ee) do Anexo citado "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal". -----

Assim, verifica-se que estando os queijos dentro do Mercado Municipal, sob jurisdição da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, impende sobre esta o dever de vigiar e a fiscalizar



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

de forma adequada e eficaz as condições de funcionamento e de segurança, de modo a evitar eventos danosos. -----

E - Responsabilidade civil extracontratual -----

A pretensão de Ormezinda de Lurdes Braz Carpinteiro, reconduz-se ao Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, publicado em anexo à Lei 67/2007, de 31 de Dezembro, assim, conforme art. 1.º, n.º 1, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial. -----

Também conforme o disposto no n.º 1, artigo 7.º da referida Lei, *"o estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.* -----

Dispõe ainda o n.º 3 do mesmo artigo, que, *"O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço."* ---

Constituem pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, o facto ilícito (ação e omissão), o dano, o nexo de causalidade entre aquele e este, bem como a culpa. -----

Logo, segundo a lei acima mencionada, é pacífico o entendimento que aponta para a responsabilidade civil das autarquias, pelos



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

danos causados pelos seus órgãos ou agentes praticados no exercício das suas funções ou por causa desse exercício. -----

É ilícito por exemplo o comportamento de um município que não cumpre o dever de vigiar e fiscalizar de forma adequada e eficaz, as condições de segurança de saúde pública, de modo a evitar eventos danosos, facto/omissão. -----

Existirá nexos causal entre o facto e o dano quando é possível estabelecer a correlação entre a falta de precaução e cuidados a ter com os roedores e os danos causados nos queijos roídos. ----

CONCLUINDO: -----

1 - Esta entidade agiu com negligência na sua atuação por omissão por não ter agido atempadamente contra os roedores, pelo que se verifica que tem culpa, existindo também uma correlação entre essa falta de ação e os danos causados nos referidos queijos, logo existe nexos causal entre o facto e o dano, estando os pressupostos da obrigação de indemnizar preenchidos. -----

2 - A obrigação de indemnizar está prevista no art.º 3.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas verificando-se no n.º 1 deste artigo que " *quem esteja obrigado a reparar um dano, segundo o disposto na presente lei, deve reconstituir a situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação*", e no n. 2º "A indemnização é fixada em dinheiro quando a reconstituição natural não seja possível, não repare integralmente os danos ou seja excessivamente onerosa". -----

3 - Pelo que atento a este artigo deverá a Câmara proceder a indemnização fixada em dinheiro por a reconstituição natural não ser possível. -----

Assim, para os devidos efeitos que se tenham por convenientes, vai este relatório ser enviado ao Sr. Presidente da Câmara,



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

ficando o respetivo processo depositado nos Serviços de  
Contraordenações e Assuntos Jurídicos." -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, com base no  
relatório, deliberou assumir a responsabilidade pelos danos que  
constam no processo, assumindo o pagando da quantia de €37,50, a  
título de indemnização, à Sr.ª Ormezinda Rocha. -----

**RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL DO ESTADO E DEMAIS  
ENTIDADES PÚBLICAS / PROC. N.º 5/2019 -----**

Presente o processo de Responsabilidade Civil Extracontratual do  
Estado e Demais Entidades Públicas, que se transcreve. -----"

A - Do Processo -----

Foi entregue na Divisão Jurídica e Administrativa, processo  
referente a danos provocados em viatura, marca Peugeot,  
matricula 59-73-ST, junto ao Mercado Municipal, por abatimento  
do pavimento, ocorridos no dia 24/04/2019. -----

Do acidente resultaram danos na viatura, que se traduziram no  
desalinhamento da direção, os quais importam depois da mão-de-  
obra e IVA em €20,00 (vinte euros), importância pela qual Carlos  
Alberto da Costa Barata, pretende ser ressarcido pela autarquia  
local. -----

A análise desta pretensão incide sobre os documentos que  
integram o processo, a saber: -----

1-Carta do lesado, Carlos Alberto da Costa Barata, à qual junta  
Fatura referente à reparação da viatura, e que deu entrada nos  
Serviços Municipais, em 29/04/2019 sob o registo de entrada n.º  
2243, fls. 1; -----

2-Auto de declarações da testemunha, Joaquim Agostinho Pires



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

Sequeira, fls. 6, Assistente Operacional, com domicílio profissional neste Município, jardim 1.º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros. -----

3-Auto de declarações da testemunha, José Augusto Pires Martins, fls. 7, Assistente Operacional, com domicílio profissional neste Município de Macedo de Cavaleiros, Jardim 1.º de Maio, 5340-206 Macedo de Cavaleiros. -----

Ambas as testemunhas atestam, que a carrinha do Sr. Carlos Barata, se encontrava com a roda da frente dentro de um buraco com alguma dimensão, junto de uma tampa de saneamento, pelo que não era possível verificar se havia danos mas que é possível que a direção os tenha sofrido. -----

Mais disseram que não é a primeira vez que naquele local há abatimento de terras (pavimento). -----

B - Do Acidente -----

Assim, tendo em conta os documentos que integram o processo, conclui-se: -----

Que no dia 24 de abril de 2019, pelas 12,30 horas, o veículo automóvel de marca Peugeot, matrícula 59-73-ST, se encontrava em movimento ao passar junto de uma caixa água/saneamento, junto do Mercado Municipal, abateu tendo provocado uma cratera; -----  
Consequentemente, daí resultaram danos na viatura, que se traduziram no desalinhamento da direção, os quais importam depois da mão-de-obra e IVA em €20,00 (vinte euros). -----

C - Da jurisdição e do estado de conservação do pavimento do Largo da Fonte, Talhinhos -----

Estamos perante uma caixa de água/saneamento, que conforme referem as testemunhas, junto a esta caixa já houve vários abatimentos. -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

Esta caixa de água/saneamento está sob a administração desta autarquia local; -----

Pelo que se depreende que, esta caixa de água/saneamentos se encontra sob jurisdição Administrativa da Autarquia de Macedo de Cavaleiros. -----

D - Dever da Câmara Municipal -----

A presente análise assenta no pressuposto irrefutável que a caixa/saneamento, no local onde ocorreu o abatimento do pavimento, se encontra sob jurisdição da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, cabendo a esta administrar o domínio público municipal (al. qq) do art.º 33º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro), bem como, segundo a alínea ee) do Anexo citado "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal". -----

Assim, verifica-se que estando a caixa/saneamento, causadora do acidente, sob jurisdição da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, impende sobre esta o dever de vigiar e a fiscalizar de forma adequada e eficaz as condições de funcionamento e de segurança, de modo a evitar que ela possa causar eventos danosos. -----

E - Responsabilidade civil extracontratual -----

A pretensão de Carlos Alberto da Costa Barata, reconduz-se ao Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, publicado em anexo à Lei 67/2007, de 31 de Dezembro, assim, conforme art. 1º nº 1, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e das demais pessoas colectivas de direito público por danos resultantes do exercício da função



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial. -----

Também conforme o disposto no n.º 1, artigo 7.º da referida Lei, *"o estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.* -----

Dispõe ainda o n.º 3 do mesmo artigo, que, *"O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço."* ---

Constituem pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, o facto ilícito (ação e omissão), o dano, o nexo de causalidade entre aquele e este, bem como a culpa. -----

Logo, segundo a lei acima mencionada, é pacífico o entendimento que aponta para a responsabilidade civil das autarquias, pelos danos causados pelos seus órgãos ou agentes praticados no exercício das suas funções ou por causa desse exercício. -----

É ilícito por exemplo o comportamento de um município que não cumpre o dever de vigiar e fiscalizar de forma adequada e eficaz, as condições de segurança da caixa de água/saneamento, de modo a evitar eventos danosos, facto/omissão. -----

Existirá nexo causal entre o facto e o dano quando é possível estabelecer a correlação entre esta caixa de água/saneamento e os danos causados no referido automóvel. -----

CONCLUINDO: -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

1 - Esta entidade agiu com negligência na sua atuação por omissão no que diz respeito à reparação da caixa saneamento, pelo que se verifica que tem culpa, existindo também uma correlação entre a caixa saneamento e os danos causados no referido automóvel, logo existe nexos causal entre o facto e o dano, estando os pressupostos da obrigação de indemnizar preenchidos. -----

2 - A obrigação de indemnizar está prevista no art.º 3.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas verificando-se no n.º 1 deste artigo que " quem esteja obrigado a reparar um dano, segundo o disposto na presente lei, deve reconstituir a situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação", e no n. 2º "A indemnização é fixada em dinheiro quando a reconstituição natural não seja possível, não repare integralmente os danos ou seja excessivamente onerosa". -----

3 - Pelo que atento a este artigo deverá a Câmara proceder à reparação do dano devendo reconstituir a situação que existiria se não se tivesse verificado o evento danoso. -----

Assim, para os devidos efeitos que se tenham por convenientes, vai este relatório ser enviado ao Sr. Presidente da Câmara, ficando o respetivo processo depositado nos Serviços de Contraordenações e Assuntos Jurídicos." -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, com base no relatório, deliberou assumir a responsabilidade pelos danos que constam no processo, assumindo o pagando da quantia €20,00, a título de indemnização, ao Sr. Carlos Barata. -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

**RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO ESTADO E DEMAIS ENTIDADES PÚBLICAS / PROC. N.º 1/2020 -----**

Presente o processo de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, que se transcreve. -----

" A - Do Processo -----

Em 02/01/2020 foi entregue na Divisão Jurídica e Administrativa, processo referente a danos provocados em viatura, marca Opel, matrícula espanhola 5067 HPK, modelo Astra, no Largo da Fonte, Talhinhos, por abatimento do pavimento, ocorridos no dia 21/12/2019. -----

Do acidente resultaram danos na viatura, que se traduziram na danificação do para - choques frontal, vidro para-brisas e jante da roda frontal dianteira, os quais importam depois da mão-de-obra e IVA em €958,58 (novecentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos), importância pela qual Belarmino António Guedes Relvas, pretende ser ressarcido pela autarquia local. -----

A análise desta pretensão incide sobre os documentos que integram o processo, a saber: -----

1-Carta do lesado, Belarmino António Guedes Relvas, à qual junta orçamento referente à reparação da viatura, e que deu entrada nos Serviços Municipais, em 23/12/2019 sob o registo de entrada n.º 7702, fls. 1; -----

2-Orçamento elaborado por AUTO SABOR - AUTO DIFERENÇAS, Unipessoal, Lda., fls. 4; -----

3-Relatório de serviço da Guarda Nacional Republicana, fls. 2; -

4-Fotografias, fls. 3; -----

5-Auto de declarações da testemunha, João Manuel Gradíssimo Rocha, fls. 5, adjunto do Sr. Presidente da Câmara Municipal,



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal

Data da Reunião: 2020-02-06

que se encontrava em serviço da Proteção Civil Municipal e que referiu o seguinte: -----

"No Lugar designado por Largo da Fonte, encontrava-se uma viatura de matrícula espanhola, com a roda da frente, lado direito, no interior de uma cratera provocada pelo abatimento das camadas inferiores do pavimento resultante da rutura de uma conduta de águas pluviais, de diâmetro de 800mm. -----

Tendo ainda verificado, que foi a rotura da conduta que provocou o arrastamento para o seu interior dos materiais das camadas de pavimento e que levou a que a camada de betuminoso não suportasse o peso da viatura, tendo a mesma sofrido danos. -----

Mais disse que eram visíveis danos no para choques frontal e guarda-lamas do lado direito."-----

1-Auto de declarações de Pedro Fernando Reis Mascarenhas, fls.6, como representante da Proteção Civil Municipal, que disse: -----

"Que na localidade de Talhinhas, no dia 21 de dezembro do corrente ano, quando aí se deslocou em trabalho de Proteção Civil Municipal, no Lugar designado por Largo da Fonte, encontrava-se uma viatura de matrícula espanhola, com a roda da frente, lado direito, no interior de uma cratera provocada pelo abatimento das camadas inferiores do pavimento resultante da rutura de uma conduta de águas pluviais." -----

B - Do Acidente -----

Assim, tendo em conta os documentos que integram o processo, conclui-se: -----

Que no dia 21 de dezembro de 2019, o veículo automóvel de marca Opel e matrícula espanhola 5067 HPK, modelo Astra, se encontrava estacionado no Largo da Fonte, Talhinhas, quando se abriu uma cratera provocada pelo abatimento do pavimento; -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

Consequentemente, daí resultaram danos na viatura, que se traduziram na danificação do para - choques frontal, vidro para-brisas e jante da roda frontal dianteira, os quais importam depois da mão-de-obra e IVA em €958,58 (novecentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos), -----

C - Da jurisdição e do estado de conservação do pavimento do Largo da Fonte, Talhinhos -----

Estamos perante uma conduta de águas pluviais, que conforme referem populares à Guarda Nacional Republicana, esta já fora alvo de intervenção por parte dos Serviços do Município por situações semelhantes. -----

Esta conduta, de água pluvial, está sob a administração desta autarquia local; -----

Pelo que se depreende que, esta conduta de água se encontra sob jurisdição Administrativa da Autarquia de Macedo de Cavaleiros.

D - Dever da Câmara Municipal -----

A presente análise assenta no pressuposto irrefutável que a conduta de águas pluviais, no local onde ocorreu o rotura, se encontra sob jurisdição da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, cabendo a esta administrar o domínio público municipal (al. qq) do art.º 33º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro), bem como, segundo a alínea ee) do Anexo citado "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal". -----

Assim, verifica-se que estando a conduta de águas pluviais, causadora do acidente, sob jurisdição da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, impende sobre esta o dever de vigiar e a fiscalizar de forma adequada e eficaz as condições de



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

funcionamento e de segurança, de modo a evitar que ela possa causar eventos danosos. -----

E - Responsabilidade civil extracontratual -----

A pretensão de Belarmino António Guedes Relvas reconduz-se ao Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, publicado em anexo à Lei 67/2007, de 31 de Dezembro, assim, conforme art. 1.º n.º 1, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial. -----

Também conforme o disposto no n.º 1, artigo 7.º da referida Lei, *"o estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.* -----

Dispõe ainda o n.º 3 do mesmo artigo, que, *"O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço."* ---

Constituem pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, o facto ilícito (ação e omissão), o dano, o nexo de causalidade entre aquele e este, bem como a culpa. -----

Logo, segundo a lei acima mencionada, é pacífico o entendimento que aponta para a responsabilidade civil das autarquias, pelos



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

danos causados pelos seus órgãos ou agentes praticados no exercício das suas funções ou por causa desse exercício. -----

É ilícito por exemplo o comportamento de um município que não cumpre o dever de vigiar e fiscalizar de forma adequada e eficaz, as condições de segurança o funcionamento da conduta de água, de modo a evitar eventos danosos, facto/omissão. -----

Existirá nexa causal entre o facto e o dano quando é possível estabelecer a correlação entre o abatimento do pavimento de água e os danos causados no referido automóvel. -----

CONCLUINDO: -----

1 - Esta entidade agiu com negligência na sua atuação por omissão no que diz respeito à reparação da conduta, pelo que se verifica que tem culpa, existindo também uma correlação entre o abatimento do pavimento e os danos causados no automóvel do reclamante, logo existe nexa causal entre o facto e o dano, estando os pressupostos da obrigação de indemnizar preenchidos.

2 - A obrigação de indemnizar está prevista no art.º 3.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas verificando-se no n.º 1 deste artigo que " *quem esteja obrigado a reparar um dano, segundo o disposto na presente lei, deve reconstituir a situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação*", e no n. 2º "A indemnização é fixada em dinheiro quando a reconstituição natural não seja possível, não repare integralmente os danos ou seja excessivamente onerosa". -----

3 - Pelo que atento a este artigo deverá a Câmara proceder à reparação do dano devendo reconstituir a situação que existiria se não se tivesse verificado o evento danoso. -----

Assim, para os devidos efeitos que se tenham por convenientes, vai este relatório ser enviado ao Sr. Presidente da Câmara,



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

ficando o respetivo processo depositado nos Serviços de  
Contraordenações e Assuntos Jurídicos." -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes,  
com base no relatório, deliberou assumir a responsabilidade  
pelos danos que constam no processo, assumindo o pagando da  
quantia de €958,58, a título de indemnização, ao Sr. Belarmino  
Relvas. -----

#### Divisão de Ambiente e Gestão Territorial

#### PAGAMENTO DE FATURAS DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES / CONSUMIDOR 16499 --

Presente a informação n.º 31, datada de 2020.01.23, da Secção de  
Ambiente, que se transcreve. -----

"Em anexo requerimento do munícipe (...), consumidor 16499, a  
solicitar o pagamento das faturas de água relativa aos meses de  
agosto a novembro/2019 inclusive. Nesta data, o valor em débito  
é de 108,34€, conforme relação de dívidas de contribuinte em  
anexo. Assim sendo proponho: - O fracionamento da dívida em seis  
(6) prestações mensais, tendo cada uma delas o valor aproximado  
de 18,10€, a que acrescem juros de mora e custas fiscais. Se  
houver incumprimento por parte do munícipe ao agora  
estabelecido, seja suspenso o fornecimento de água, e que, a  
dívida seja paga de uma só vez." A Chefe da Divisão de Ambiente  
e Gestão Territorial deu a seguinte informação: "Proponho que o  
assunto seja presente em reunião de Câmara para decisão." -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou  
autorizar o pagamento da fatura de água em prestações ao  
consumidor 16499, nos termos propostos na informação. -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

**PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 17/2014 - REQ.: AMÂNDIO AUGUSTO GOMES MARTINS / REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO EM TALHAS - CADUCIDADE DO PROCESSO -----**

Presente a informação n.º 10, datada de 2020.01.22, do Setor de Análise das Operações urbanísticas, que se transcreve. -----

"Sobre a solicitação registada com o n.º 463/2017 em 2017.09.15, informo o seguinte: Através da informação 7, do req. 463/2017, de 2019.12.03 foi dado conhecimento que decorreu o prazo para solicitar a emissão do alvará de obras, para remodelação e ampliação de habitação unifamiliar, não o tendo feito no prazo legalmente estabelecido. Assim, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na atual redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 19 de setembro, o licenciamento encontra-se caducado. Para cumprimento do n.º 5 do mesmo artigo, foi efetuada a audiência prévia do interessado, da intenção da câmara municipal declarar a caducidade da licença, não tendo o mesmo reagido no prazo legalmente concedido. Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal declare a caducidade do licenciamento." -----

A Chefe da Divisão de Ambiente e Gestão Territorial deu o seguinte parecer: " Proponho que o assunto seja presente em reunião de câmara, para decisão de caducidade." -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou declarar a caducidade do licenciamento e o conseqüente arquivamento do processo. -----**



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

**PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 89/2016 - REQ.: NELSON RICARDO  
MAGALHÃES EDRA / CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A OFICINA E  
CONSTRUÇÃO DE MUROS DE VEDAÇÃO EM AMENDOEIRA - CADUCIDADE DO  
PROCESSO -----**

Presente a informação n.º 6, datada de 2020.01.16, do Setor de  
Análise das Operações urbanísticas, que se transcreve. -----

"Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: Através da  
informação n.º 3 do Req. 462/2018, de 2019.12.02, foi dado  
conhecimento que decorreu o prazo para o requerente solicitar a  
emissão do alvará de obras, para construção de armazém destinado  
a instalação de oficina. -----

Assim, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º  
71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na atual  
redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 19 de setembro, o  
licenciamento encontra-se caducado. Para cumprimento do n.º 5 do  
mesmo artigo, foi efetuada a audiência prévia do interessado, da  
intenção da câmara municipal declarar a caducidade da licença,  
não tendo o mesmo reagido no prazo legalmente concedido. Face ao  
exposto, propõe-se que a câmara municipal declare a caducidade  
do licenciamento." -----

O Presidente da Câmara Municipal proferiu o seguinte despacho:  
"Concordo com o teor da informação e proponho a caducidade do  
processo. Agendar á próxima reunião de câmara."." -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou  
declarar a caducidade do licenciamento e o conseqüente  
arquivamento do processo. -----**



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

**PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 12/2017 - REQ.: LUÍS MANUEL  
RELVAS / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR EM TALHINHAS -  
CADUCIDADE DO PROCESSO -----**

Presente a informação n.º 7, datada de 2020.01.16, do Setor de  
Análise das Operações urbanísticas, que se transcreve. -----

"Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: Através da  
informação n.º 4, do req. 258/2018, de 2019.12.06, foi dado  
conhecimento que decorreu o prazo para a requerente solicitar a  
emissão do alvará de obras para construção de habitação  
unifamiliar. Assim, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1  
do art.º 71.º do decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na  
atual redação do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 19 de dezembro, o  
licenciamento encontra-se caducado. Para cumprimento do n.º 5 do  
mesmo artigo, foi efetuada a audiência prévia do interessado, da  
intenção da câmara municipal declarar caducidade da licença, não  
tendo o mesmo reagido no prazo legalmente concedido. Face ao  
exposto, propõe-se que a câmara municipal declare a caducidade  
do licenciamento." -----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou  
declarar a caducidade do licenciamento e o consequente  
arquivamento do processo. -----**

**PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 39/2018 - REQ.: RUI MANUEL  
VALENTE CARNEIRO / ARRUMOS AGRÍCOLAS EM LAMAS - CADUCIDADE DO  
PROCESSO -----**

Presente a informação n.º 5, datada de 2020.01.24, do Setor de  
Análise das Operações Urbanísticas, que se transcreve. -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

"Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: Através da informação n.º 1 do Req. 681/2018, de 2019.12.06, foi dado conhecimento que decorreu o prazo para o requerente concluir as obras para construção de edifício destinado a arrumos agrícolas, na localidade de Lamas, não o tendo feito no prazo previsto no respetivo alvará de obras. Assim, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do art.º 71.º do decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 19 de dezembro, o licenciamento encontra-se caducado. Para cumprimento do n.º 5 do mesmo artigo, foi efetuada a audiência prévia do interessado, da intenção da câmara municipal declarar caducidade da licença, não tendo o mesmo reagido no prazo legalmente concedido. Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal declare a caducidade do licenciamento." -----

A Chefe da Divisão de Ambiente e Gestão territorial deu a seguinte informação: "Proponho que o assunto seja presente em reunião de câmara para decisão de caducidade." -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou declarar a caducidade do licenciamento e o consequente arquivamento do processo. -----

#### Divisão de Obras Municipais

**PARQUE URBANO DE MACEDO DE CAVALEIROS / ABERTURA DE CONCURSO ---**

Presente a informação n.º 30, datada de 2020.02.03, do Setor de Obras Públicas, que se transcreve. -----

"- Valor estimado da despesa: -----

- Sem Iva: 1.468.182,66€ -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

- Taxa do Iva: 6% -----
- Valor final: 1.556.273,61€ -----

Para dar cumprimento ao despacho n.º 01/2020 do Presidente da Câmara Municipal, Benjamim de Nascimento Pereira Rodrigues, de 2020/01/13, foram desenvolvidos os procedimentos técnicos e administrativos conducentes à organização do processo de concurso, tendo como fundamento o preço base definido, o procedimento a adotar é o concurso público sem publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, para a empreitada referida em epígrafe. -----

O projeto de execução para esta empreitada foi aprovado em reunião de Câmara de 06 de setembro de 2018, em que o seu preço base foi calculado com base nos preços unitários correntes na região às quantidades de trabalho apuradas, tendo como referência obras do mesmo tipo e os preços dos fabricantes/fornecedores para o tipo de equipamentos previstos no projeto; -----

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, o presente procedimento não prevê a adjudicação da empreitada por lotes, tendo como fundamento o facto de se considerar que os trabalhos constituintes da empreitada são técnica e funcionalmente incindíveis, cuja execução é interdependente, entendendo-se que a separação da sua execução por lotes causaria graves inconvenientes para o município, uma vez que criaria conflitos de interface na execução dos trabalhos, resultando numa dificuldade de estabelecer fronteiras de garantias de trabalhos caso fossem executados por entidades diferentes. -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

O prazo de execução desta obra implica que esta ocorra em dois anos económicos. Previsivelmente a obra só terá execução física e financeira no 2.º semestre do ano em curso. -----

Este investimento está previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2020, onde a execução contempla os anos de 2020 e 2021. No ano 2020 está dotado com a verba definida de 933.764,17€ e em 2021 com 622.509,44€. -----

De acordo com o mapa de medições e orçamento base do procedimento, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar o preço máximo de 1.468.182,66€ + IVA (6%), dividido pelas seguintes rubricas: -----

- Viadutos, arruamentos e obras complementares com a dotação de 678.128,89€ + IVA (6%); -----

- Sistemas de drenagem de águas residuais com a dotação de 6.850,71€ + IVA (6%); -----

- Iluminação pública com a dotação de 164.010,60€ + IVA (6%); --

- Parques e jardins com a dotação de 257.242,41€ + IVA (6%); ---

- Instalações desportivas e recreativas com a dotação de 129.721,00€ + IVA (6%); -----

- Captação e distribuição de água com a dotação de 22.914,54€ + IVA (6%); -----

- Construções diversas - Outros com a dotação de 36.815,67€ + IVA (6%); -----

- Edifícios - Outros com a dotação de 172.498,84€ + IVA (6%);

Assim, esta Divisão propõe: -----

1. A aprovação da Minuta de Anúncio; -----
2. A aprovação do Mapa de Quantidades e Mapa de Orçamento Base;
3. A aprovação do Programa de Procedimento e Caderno de Encargos; -----
4. A aprovação do Plano de Segurança e Saúde; -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

5. A aprovação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e o Plano de Qualidade da Obra; -----

6. Que seja nomeado o júri do procedimento nos termos do n.º 1 do art.º 67 do CCP, constituído por Paulo Santos (chefe da DOM) como Presidente do Júri, Pedro Pinto (técnico superior) como 1º vogal efetivo, Paulo Rogão (diretor da DAG) como 2º vogal efetivo e como vogais suplentes (1) Vitor Brás (chefe DERO) e (2) Cristina Ferreira (chefe DAGT). -----

Relativamente aos elementos de solução de obra, previstos no art.º 43º do CCP, propomos a dispensa dos elementos constantes no n.º 5 desse artigo com a exceção das alíneas a), b) e f), por entendermos não ser necessário face ao tipo de obra a executar. Tratam-se apenas dos trabalhos necessários à execução do Parque Urbano de Macedo de Cavaleiros, sendo que esses elementos não são essenciais à definição do projeto de execução." -----

O Chefe da Divisão de Obras Municipais emitiu o seguinte parecer: -----

"1 - Concordo com o proposto na informação. -----

2 - Deve o órgão competente para a decisão de contratar: -----

a) Aprovar as peças do procedimento, em concreto, a minuta do anúncio, o programa de procedimento e o caderno de encargos; ---

b) Aprovar o mapa de medições e orçamento base, o plano de segurança e saúde e o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição e o plano de controlo de qualidade de obra; -----

c) Designar o júri do procedimento; -----

d) Propor nos termos da informação a dispensa dos elementos constantes no n.º 5 do art.º 43.º do CCP, com exceção das alíneas a), b) e f)." -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

Para conhecimento e fazer parte integrante deste assunto, transcreve-se o despacho do Presidente da Câmara, datado de 13-01-2020, mencionado na informação: -----

" No âmbito das atribuições do município, nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020, aprovadas pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal em 19-12-2019 e 27-12-2019, respetivamente, encontra-se previsto o seguinte investimento - Parque Urbano de Macedo de Cavaleiros. -----

Este investimento encontra-se inscrito nas ações 2020I45/2020I46/2020I47/2020I48/2020I49/2020I50/2020I51 e 2020I52, com a dotação orçamental global definida de €933.764,17 no ano de 2020 e €622.509,44 para 2021 e a realizar por empreitada. -----

Tendo presente o disposto no artigo 36.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, (i) porque inscrita nas GOP'S para o ano de 2020, (ii) porque reúne todas as condições vertidas na Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, aplicável por força da Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto, (iii) porque a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros não dispõe de meios humanos e técnicos para a sua execução e (iv) porque é oportuno a sua execução, determino que a Divisão de Obras Municipais organize o processo técnico-administrativo do procedimento concursal, por forma a ser presente à próxima reunião da Câmara Municipal, uma vez ser esta a entidade competente para decidir sobre o assunto, tendo presente o preço base da empreitada." -----

Em sede de informação financeira é exarado que existe dotação orçamental para o preço base fixado, tendo sido feito o respetivo cabimento (cabimento n.º 452/2020). -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

O Diretor do Departamento de Administração Geral emitiu, também, o seguinte parecer: "Perante o preço base definido, compete à Câmara Municipal decidir." -----

O Vereador Manuel Duarte Fernandes Moreno disse que queria agradecer toda a informação que nos mandaram. Não havia necessidade porque só nos deram papel. Aquilo que era mais importante, que era a planta síntese, não nos deram e gostaria de a ver." -----

Concedida a palavra ao Diretor do Departamento de Administração Geral informou o Sr. Vereador que a planta de síntese foi presente na reunião de câmara do dia 06-09-2019, data em que foi aprovado o projeto de execução deste investimento. Hoje não é isso que está em apreciação. O assunto que está em apreciação é a abertura do concurso da obra do Parque Urbano que tem por base o projeto de execução aprovado pela câmara municipal na referida reunião de câmara, na qual o Sr. Vereador participou. De todo o modo, a planta síntese poderá ser facultada se assim o entender.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou: ---  
1. Para os efeitos do disposto no artigo 36.º, n.º 1 do CCP, avocar a fundamentação expressa pelo Presidente da Câmara no seu despacho, datado de 13-01-2020; -----  
2. Relativamente aos elementos de solução de obra, previstos no artigo 43.º do CCP, dispensam-se os elementos constantes no n.º 5 desse artigo, com a exceção dos elementos das alíneas a), b) e f), por não serem necessários face à natureza desta obra, pois tratam-se de trabalhos necessários à execução do Parque Urbano de Macedo de Cavaleiros, sendo que esses elementos não são essenciais à definição do projeto de execução. -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

3. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, avoca-se a fundamentação constante na informação que justifica a execução desta empreitada sem recurso à constituição de lotes. -

4. Aprovar o mapa de medições e orçamento base, o plano de segurança e saúde e o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição e o plano de controlo de qualidade de obra. -----

5. Com base no critério do preço base definido adotar o procedimento de concurso público sem publicação de anúncio e aprovar as peças do procedimento, em concreto, a minuta do anúncio, o programa de procedimento e o caderno de encargos. ---

6. Nos termos do artigo 67.º, n.º 1 do CCP designar o seguinte Júri do Procedimento: Presidente: Paulo Santos, Chefe da Divisão de Obras Municipais / Vogais efetivos: (1) Pedro Pinto, técnico superior e (2) Paulo Rogão, Diretor do Departamento de Administração Geral, competindo ao (1) substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos / Vogais suplentes: (1) Vítor Brás, Chefe de Divisão de Equipamentos e Recursos Operacionais e (2) Cristina Ferreira, Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Territorial, delegando no júri todas as competências por lei delegáveis. -----

Todos os documentos que integram o procedimento foram rubricados pelos membros do executivo municipal que participaram e votaram este assunto. -----

**Divisão de Equipamentos e Recursos Operacionais**

**REMOÇÃO DE VEÍCULOS COM SINAIS DE ABANDONO EM VIAS PÚBLICAS  
MUNICIPAIS / PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO -----**



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

Presente a informação n.º 68, datada de 2020.01.31, da Divisão de equipamentos e Recursos Operacionais, que se transcreve. ----

“Atendendo a solicitação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Benjamim Rodrigues, no sentido de proceder a remoção de veículos das vias públicas municipais, com sinais exteriores de abandono, apresentamos em anexo uma proposta de protocolo, que visa agilizar a remoção dos mesmos. Nos termos do ponto 3, do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, sempre que se verificarem situações de abandono de veículos, nos termos do artigo 165.º do Código da estrada, as autoridades municipais ou policiais competentes devem proceder ao respetivo encaminhamento para um centro de receção ou um operador de desmantelamento. Considerando que a Firma “Metalomecânica Rolgranjo, Lda.”, em um operador de desmantelamento que exerce a sua atividade de acordo com o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro. Assim propõe-se: A aprovação do protocolo em anexo, a celebrar entre a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros e a Firma Metalomecânica Rolgranjo, Lda., para colaboração na remoção de veículos abandonados na via pública, contribuindo assim para a proteção do Ambiente e Saúde Humana.” -----

O protocolo de colaboração dá-se como transcrito, ficando a sua versão, devidamente rubricada pelos membros do executivo, arquivada na pasta correspondente a esta reunião. -----

Sobre este assunto, o **Vereador Carlos Manuel Pinto Barroso** disse que não está claro no protocolo qual vai ser o procedimento que vai existir nesta remoção, ou seja, a câmara encontra um veículo com sinais de abandono na via pública. Qual é o procedimento da Câmara? -----



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

Concedida a palavra ao **Diretor do Departamento de Administração Geral** informou que o procedimento de remoção do veículo segue a tramitação regulada pelo Código da Estrada, pois, como sabe o Sr. Vereador, é à Câmara Municipal, nas estradas sob sua jurisdição, que compete remover esse tipo de veículos. O que este protocolo vem regular é quem efetivamente remove o veículo. Deixa de ser a Câmara Municipal, porque não tem meios para o efeito e passa a ser a empresa constante no protocolo. Esta empresa só atua depois de cumpridas todas as formalidades legais por parte da Câmara Municipal. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar, nos termos propostos, o protocolo de colaboração a celebrar com a Firma Metalomecânica Rolgranjo, Lda.. -----

**IV - Assuntos aprovados em minuta**

Nos termos do artigo 57.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar em minuta o texto da deliberação dos assuntos a seguir identificados: -----

- i) Concurso de Poesia / Definição das regras -----
- ii) Entidades e/ou órgãos que o município integra/participa / Proposta -----
- iii) Associação Geoparque terras de cavaleiros / Proposta de celebração de protocolo de apoio financeiro para o ano de 2020 -
- iv) Autorização de abertura de procedimento para contratação de um empréstimo a médio e longo prazo para aplicação em



Câmara Municipal de  
Macedo de Cavaleiros

Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
Data da Reunião: 2020-02-06

investimentos no montante até 1.168.220,49 / Proposta de  
adjudicação -----

v) Processo disciplinar 1/2019 / Processo concluso -----

vi) Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais  
Entidades Públicas / Proc. N.º 1/2019 -----

vii) Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais  
Entidades Públicas / Proc. N.º 5/2019 -----

viii) Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais  
Entidades Públicas / Proc. N.º 1/2020 -----

ix) Pagamento de faturas de água em prestações / Consumidor  
16499 -----

x) Parque urbano de Macedo de Cavaleiros / Abertura de Concurso

xi) Remoção de veículos com sinais de abandono em vias públicas  
municipais / Protocolo de colaboração -----

**V - Encerramento**

E, não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente da Câmara,  
eram dez horas e quinze minutos, declarou a reunião encerrada. -

Para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo  
Presidente da Câmara, Benjamin do Nascimento Pereira Rodrigues,  
e por mim, Paulo José Castro Rogão, Diretor do Departamento de  
Administração Geral, que a redigi, subscrevi e mandei  
datilografar. -----